



III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV – currículo de profissional ou equipe responsável;
V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
VI – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

§4º A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

§5º A Organização que não apresentar toda a documentação será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias úteis, sob pena de indeferimento.

§6º Compete a Secretaria Municipal de Governo, expedir em até dez dias úteis contados do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

§7º A Secretaria Municipal de Governo, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município (Educação, Assistência Social, Saúde ou outras), tendo prazo este de 48 horas para retorno.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 25 de julho de 2018.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

José Carlos Alves Silva
Procurador Geral do Município

Decreto nº 3.122, de 25 de julho de 2018

Dispõe sobre a criação e Regulamentação do Comitê de Investimentos da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – PREV SÃO JOSÉ.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, e art. 35, § 2º, do Decreto nº. 1.425, de 30 de março de 2006 – Regimento Interno da PREV SÃO JOSÉ, e ainda conforme Ofício nº 184/2018-PREV SÃO JOSÉ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Comitê de Investimentos da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – PREV SÃO JOSÉ.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, e vinculada à Diretoria Financeira, integra a estrutura organizacional da PREV SÃO JOSÉ e terá 05 (cinco) membros conforme composição a seguir:

I – Membros natos:

- a) Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ;
- b) Diretor Financeiro da PREV SÃO JOSÉ;
- c) Presidente do Conselho de Administração da PREV SÃO JOSÉ;

II – 2 (dois) membros indicados entre os segurados do regime conforme art. 3º, deste Decreto.

§1º O Diretor Presidente, Presidente do Conselho de Administração, Diretor Financeiro serão membros natos do Comitê de Investimentos.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, constantes no inciso II terão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de sua posse, e poderão ser reconduzidos.

§ 3º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoramento de Consultorias de Investimentos externas devidamente habilitadas.

Art. 3º As indicações conforme inciso II do art. 2º serão formalizadas pela Diretoria Executiva da PREV SÃO JOSÉ ao Conselho de Administração que referendará os indicados.

§1º As indicações deverão recair sobre segurados do regime, preferencialmente lotados na Autarquia, que deverão possuir certificação conforme o art. 7º, deste Decreto.

§2º Não poderão ser indicados, para composição destas vagas, os Conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§3º O Conselho de Administração, de forma fundamentada, poderá não aprovar a indicação, neste caso solicitará nova indicação que não poderá recair sobre o nome recusado.

§4º Após a homologação pelo Conselho de Administração, os indicados serão nomeados através de ato do Diretor Presidente da Autarquia, e serão empossados pelo presidente do Comitê de Investimentos na reunião subsequente à nomeação.



Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Financeiro da PREV SÃO JOSÉ, a quem compete à coordenação dos trabalhos juntamente com os demais membros.

§ 2º Será eleito entre os membros do Comitê um Vice-Presidente, que na ausência do Diretor Financeiro presidirá as reuniões.

§ 3º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente, ou outro membro do Comitê, com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

§ 4º As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 5º O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal especificamente:

I - na elaboração e definições da minuta da Política de Investimentos anual, referente ao exercício a que se referir, para apresentação aos Conselhos Fiscal e de Administração;

II - analisando, avaliando e emitindo recomendações sobre proposições de investimentos;

III - acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Financeiro e/ou Gestor da Carteira de Investimentos ou Consultoria de Investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

IV - analisando os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

V - propondo, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - reavaliando as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VII - analisando os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

VIII - propondo revisão da política de investimentos anual buscando o reenquadramento do plano, motivadas por mudanças no cenário econômico, alterações na legislação do RPPS ou de investimentos;

IX - acompanhando a execução da política de investimentos do RPPS;

X - indicando os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência da PREV SÃO JOSÉ;

XI - indicando o percentual máximo a ser conferidos para cada investimento, dentro dos limites legais, buscando adequar o mesmo a realidade do mercado financeiro e da Política de Investimentos;

XII - indicando os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;

XIII - analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisando e homologando os credenciamentos das Instituições Financeiras encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XV - avaliando o desempenho das aplicações financeiras, efetuadas por entidades credenciadas, com periodicidade no mínimo trimestral, objetivando mensurar a performance das mesmas, de acordo com a legislação vigente; e,

XVI - analisando os relatórios trimestrais detalhados, elaborados pelo Gestor da Carteira e/ou Consultoria de Investimentos, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela PREV SÃO JOSÉ, com títulos públicos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º As decisões e deliberações definidas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias pelo Comitê de Investimentos serão registradas em Atas e disponibilizadas para consultas na página oficial da PREV SÃO JOSÉ na rede mundial de computadores - internet.



Art. 7º A maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos devera ter sido aprovado em exame de certificação, no mínimo CPA-10, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro e de capitais.

Art. 8º O presente regulamento só poderá ser alterado ou revogado por resolução conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal da PREV SÃO JOSÉ.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nºs 2.273, de 16 de junho de 2008 e 2.274, de 16 de junho de 2008.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 25 de julho de 2018.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Carlos Ricardo Veneri Pereira
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Citação Por Edital - SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal n.º 2555/2017,

RESOLVE Convocar LEONARDO MARANHÃO GUBER, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, para tratar de assuntos de seu interesse.

DATA PARA COMPARECIMENTO: 31/07/2018 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito a Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro – São José dos Pinhais – PR.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal n.º 2555/2017,

RESOLVE Convocar LUCAS EDUARDO OLIVEIRA PASCOLAT, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, para tratar de assuntos de seu interesse.

DATA PARA COMPARECIMENTO: 31/07/2018 ÀS 14:30 HORAS

LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito a Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro – São José dos Pinhais – PR.

CARLOS RICARDO V PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal n.º 2555/2017,